



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de maio de 2022

I

Série

Número 90

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 377/2022

Determina que o exercício da pesca do camarão-da-Madeira e da gamba-da-Madeira (respetivamente, Plesionika narval e Plesionika edwardsii), na Região, fica sujeito a um total admissível de captura (TAC) anual de 20 toneladas, considerando-se, para o efeito, o peso global das duas espécies.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 378/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de quatro iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XVIII Rampa dos Barreiros”, “VIII Harvey Foster Classic New Road” e “XXXIII Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 379/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator, encenador e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, tendo em vista o desenvolvimento e execução do “Projeto de Teatro em Formação”, até julho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 380/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Filarmónica do Faial, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, até 31 de julho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 381/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na edição do livro “Orfeão Madeirense”, e a organização e produção do concerto comemorativo do 101.º aniversário da instituição, até 31 de julho de 2022.

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na produção e organização do projeto “Stand up Comedy 100% Regional”, na RAM, até 31 de julho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 383/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo Coral do Arco da Calheta, tendo em vista a concretização do projeto e que consiste na produção e organização do IIº Festival de Grupos Corais da RAM - João Victor Costa, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 384/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na produção e realização do espetáculo "Calendar Girls", em língua inglesa, até 31 de julho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 385/2022

Autoriza a celebração de um contrato programa com o Projecto Travessa da Ermida - Associação Cultural, para a conceção, impressão e apresentação dos catálogos das exposições "Formas encontradas" de Sandra Baia e "(un)disclosed" de Julião Sarmiento, bem como para a produção da exposição "Lourdes Castro - coleções e colecionadores, uma seleção", projetos a ter lugar no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 386/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Maria Inês Branquinho da Costa Neves, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização do projeto "InFinito", em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 387/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização de três concertos de música filarmónica sendo dois na ilha da Madeira e um na ilha do Porto Santo, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 388/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a apresentação e gestão de uma plataforma/canal e página web para a IV edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 389/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Portal das Artes, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização da 2ª semana cultural holística, com arte holística, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 390/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a criação e implementação de 5 rotas, no âmbito do projeto Rota do Bandolim da Madeira, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 391/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Travessuras Culturais, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Clube Portugal Telecom - Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto "Mulheres no Topo", que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 393/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ALESTE - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Aleste, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Agência de Promoção da Cultura Atlântica (APCA), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização do projeto Festival MADEIRADIG, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização dos projetos Exposição viva e fotográfica sobre as profissões do concelho da Ponta do Sol e edição de um livro “Profissões tradicionais do Concelho da Ponta do Sol”, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 396/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização do Funchal Fractal Fest, em 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 397/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2022, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 377/2022****Sumário:**

Determina que o exercício da pesca do camarão-da-Madeira e da gamba-da-Madeira (respetivamente, Plesionika narval e Plesionika edwardsii), na Região, fica sujeito a um total admissível de captura (TAC) anual de 20 toneladas, considerando-se, para o efeito, o peso global das duas espécies.

Texto:

Resolução n.º 377/2022.

Considerando a importância económica e social do sector da pesca na Região Autónoma da Madeira (RAM) e em particular nas comunidades piscatórias;

Considerando que, ao longo de vários anos, foram efetuadas campanhas de pesca experimental e exploratória dirigidas ao camarão-da-Madeira e à gamba-da-Madeira (respetivamente Plesionika narval e Plesionika edwardsii), na RAM, apurando-se que a abundância destas espécies permite inferir da existência de um recurso, quase inexplorado, com potencial para a realização de pesca sustentável;

Considerando a necessidade de regular as condições em que uma pescaria comercial se poderá desenvolver, de forma a explorar o recurso, mantendo as capturas ao nível do rendimento máximo sustentável;

Considerando ainda que o conhecimento adquirido acerca da dinâmica populacional das espécies permite estabelecer o período de reprodução mais ativo e o rendimento máximo sustentável da exploração;

Considerando que é atribuição da Direção Regional do Mar, conforme alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, estudar, promover e propor medidas legislativas, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, que visam o estabelecimento de normas relativas ao uso e proteção dos recursos marinhos, do mar e dos seus fundos, tendo em vista, designadamente, a sua exploração racional, sustentável e o seu equilíbrio ecológico e ambiental;

Considerando que foi realizada a abertura de procedimento e participação procedimental para a elaboração do presente Regulamento, e a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 04/2022, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando que, durante o período de participação não foram constituídas partes interessadas, nem apresentados contributos para a elaboração do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA e de acordo com o Aviso n.º 04/2022, publicado no sítio institucional da SRMar.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Determinar que o exercício da pesca do camarão-da-Madeira e da gamba-da-Madeira (respetivamente, Plesionika narval e Plesionika edwardsii), na RAM, fica sujeito a um total admissível de captura (TAC) anual de 20 toneladas, considerando-se, para o efeito, o peso global conjunto das duas espécies;

2. Estabelecer a interdição da captura das espécies referidas no ponto anterior entre o dia 01 de abril e o dia 30 de setembro, correspondente ao período de defeso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 378/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de quatro iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XVIII Rampa dos Barreiros”, “VIII Harvey Foster Classic New Road” e “XXXIII Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro.

Texto:

Resolução n.º 378/2022.

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2022, pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais o “Madeira Classic Car Revival”, a “XVIII Rampa dos Barreiros”, “VIII Harvey Foster Classic New Road” e a “XXXIII Volta à Madeira Classic Rally”, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de quatro iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XVIII Rampa dos Barreiros”, “VIII Harvey Foster Classic New Road” e “XXXIII Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 200.000,00 (duzentos mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. XY.00, fonte 381, prog. 43, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 379/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator, encenador e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, tendo em vista o desenvolvimento e execução do “Projeto de Teatro em Formação”, até julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 379/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimputáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de Pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 891/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 213, suplemento, de 11 de novembro, o Governo Regional decidiu apoiar o ator, encenador e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues para desenvolver e executar um Projeto de Formação em Teatro, com o objetivo de valorizar a arte, a educação e a cultura do teatro, apostando na qualificação dos artistas que atuam por conta própria ou integrados em grupos de teatro;

Considerando que, no âmbito do projeto em apreço, seriam realizadas sessões de descoberta do corpo, da voz, do texto dramaturgic e da interpretação do espetáculo, com a finalidade de estruturar uma peça de teatro e apresentá-la ao público;

Considerando que este género de iniciativas contribui para a promoção e divulgação do teatro na Região Autónoma da Madeira, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o "Projeto de Teatro em Formação" que tinha sido apoiado e programado para 2020;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização deste projeto de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação desta iniciativa foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator, encenador e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 140697926, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 891/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 213, suplemento, de 11 de novembro, tendo em vista o desenvolvimento e execução do "Projeto de Teatro em Formação", até julho de 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, ao ator, encenador e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues o valor de €3.000,00 (três mil euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 891/2020, de 11 de novembro, deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 380/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Filarmónica do Faial, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, até 31 de julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 380/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimputáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de Pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 911/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro, o Governo Regional decidiu apoiar a Filarmónica do Faial, tendo em vista a realização do projeto que consistia na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, no âmbito da comemoração do seu 125.º aniversário;

Considerando que a maioria dos executantes da Filarmónica são provenientes da escola de música da banda e naturais do Faial e freguesias vizinhas;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da Pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o projeto que tinha sido apoiado e programado para aquele ano;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização deste projeto de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação desta iniciativa foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 911/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro e que consiste na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, até 31 de julho de 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, à Filarmónica do Faial o valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 911/2020, de 17 de novembro, deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZG.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 381/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na edição do livro "Orfeão Madeirense", e a organização e produção do concerto comemorativo do 101.º aniversário da instituição, até 31 de julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 381/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimputáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de Pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 709/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 179, suplemento, de 22 de setembro, o Governo Regional decidiu apoiar o Orfeão Madeirense, tendo em vista a edição do livro "Orfeão Madeirense", e a organização e produção do concerto comemorativo do 101.º aniversário da instituição;

Considerando que o Orfeão Madeirense é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1186/2004, de 27 de agosto, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 105, de 30 de agosto de 2004;

Considerando que o Orfeão pretendia editar um livro sobre a sua história, em formato de "Álbum de Memórias", com muitas imagens e texto histórico, que se pretende ser um testemunho, mas também uma homenagem aos fundadores da instituição;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da instituição, da sua história e da sua atividade ao longo dos anos e, dessa forma, também promove e divulga a música coral e os seus intérpretes que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o projeto que tinha sido apoiado e programado para aquele ano;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização deste projeto de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação desta iniciativa foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, contribuinte fiscal n.º 511018398, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 709/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 179, suplemento, de 22 de setembro e que consiste na edição do livro "Orfeão Madeirense", e a organização e produção do concerto comemorativo do 101.º aniversário da instituição, até 31 de julho de 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, ao Orfeão Madeirense o valor de €3.000,00 (três mil euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 709/2020, de 22 de setembro deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DK.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 382/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na produção e organização do projeto "Stand up Comedy 100% Regional", na RAM, até 31 de julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 382/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º ,do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimputáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de Pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 915/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro, o Governo Regional decidiu apoiar o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, com a finalidade de organizar e produzir o projeto “Stand Up Comedy 100% Regional”;

Considerando que o projeto pretendia sensibilizar o público estudantil para este género de espetáculo;

Considerando que os seus objetivos gerais são criar sinergias de humor e bem-estar, promover o Stand Up na Região e fomentar o interesse dos jovens pela cultura;

Considerando que este género de iniciativa contribui para a promoção e divulgação desta arte, potenciando e estimulando a criatividade dos jovens para o mundo artístico;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da Pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o projeto que tinha sido apoiado e programado para aquele ano;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização deste projeto de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação desta iniciativa foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, contribuinte n.º 250193434, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 915/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro e que consiste na produção e organização do projeto "Stand up Comedy 100% Regional", na RAM, até 31 de julho de 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, a João Pedro Sousa Ramos o valor de €600,00 (seiscentos euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 915/2020, de 17 de novembro, deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 383/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo Coral do Arco da Calheta, tendo em vista a concretização do projeto e que consiste na produção e organização do IIº Festival de Grupos Corais da RAM – João Victor Costa, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 383/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º ,do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimizáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 881/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 213, suplemento, de 11 de novembro, o Governo Regional decidiu apoiar a associação Grupo Coral do Arco da Calheta, tendo em vista a produção e organização do IIº Festival de Grupos Corais da RAM - João Victor Costa;

Considerando que este género de eventos contribui para a promoção e divulgação da música coral, dos grupos corais e dos coralistas da Região Autónoma da Madeira, bem como homenageia uma grande figura da música coral que foi o maestro João Victor Costa;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o projeto que tinha sido apoiado e programado para aquele ano;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização deste projeto de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação desta iniciativa foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo Coral do Arco da Calheta, contribuinte n.º 511032560, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 881/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 213, suplemento, de 11 de novembro e que consiste na produção e organização do IIº Festival de Grupos Corais da RAM - João Victor Costa, em 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, à associação Grupo Coral do Arco da Calheta o valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 881/2020, de 11 de novembro, deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.QB.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 384/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto aprovado e que consiste na produção e realização do espetáculo "Calendar Girls", em língua inglesa, até 31 de julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 384/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade» e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e da qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais », bem como , «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. Alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos» bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam as necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. Alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M de 28 de abril.);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º e n.º 2, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001 de 17 de janeiro, e das respetivas autorizações do Conselho do Governo, nomeadamente das Resoluções n.ºs 709/2020 de 22 de setembro, 881/2020, 891/2020 de 11 de novembro e n.ºs 911/2020, 912/2020, 914/2020 e 915/2020 de 17 de novembro, foram celebrados diversos protocolos de desenvolvimento e cooperação cultural com agentes culturais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os protocolos celebrados visavam apoiar a divulgação de diversas formas de expressão artística e cultural;

Considerando que em virtude das contingências resultantes das restrições impostas pelas medidas de contenção da Pandemia Covid-19, ficou comprometida a realização de espetáculos, concertos, exposições e outras iniciativas de índole artística e cultural;

Considerando que os eventos previstos e programados ao abrigo dos protocolos celebrados não puderam concretizar-se dentro do período de vigência dos mesmos, isto é, até ao dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que as circunstâncias que impediram a realização das diversas iniciativas apoiadas através de protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural são reconhecidamente de força maior e por isso mesmo inimputáveis as partes outorgantes;

Considerando que Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura mantém o interesse na concretização dos projetos artísticos e culturais apoiados;

Considerando igualmente que as entidades apoiadas mantêm o interesse na concretização de tais projetos artísticos e culturais;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural principalmente no atual contexto de Pandemia onde a Cultura está a passar por momentos muito difíceis.

Considerando que importa celebrar com as entidades visadas, novos protocolos salvaguardando tudo quanto já se encontra processado;

Considerando que pela Resolução n.º 914/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro de 2020, o Governo Regional decidiu apoiar à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, para produção e realização do espetáculo "Calendar Girls", em língua inglesa;

Considerando que a peça em apreço é um texto adaptado de Eduardo Gaspar, concebido a partir do filme homónimo, com produção, encenação e interpretação por técnicos e atores madeirenses ou residentes na madeira;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que em virtude das restrições impostas pela necessidade de contenção da Pandemia não foi possível executar até 31 de dezembro de 2020 o espetáculo que tinha sido apoiado e programado para 2020;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização desta iniciativa de forma a manter uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que aquando da aprovação deste projeto foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Considerando que para a concretização deste projeto se mostra necessário celebrar um novo protocolo com o respetivo enquadramento orçamental relativamente ao montante remanescente do financiamento cujo pagamento está dependente da concretização da iniciativa e respetiva entrega do relatório final.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021 (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511120613, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto aprovado ao abrigo da Resolução n.º 914/2020, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 217, de 17 de novembro de 2020 e que consiste na produção e realização do espetáculo "Calendar Girls", em língua inglesa, até 31 de julho de 2022;

2. Conceder, após a concretização da iniciativa apoiada e mediante entrega do respetivo relatório de execução, à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira o valor de €3.000,00 (três mil euros), sendo esse o valor remanescente da comparticipação aprovada pela Resolução n.º 914/2020, de 17 de novembro, deste Conselho;

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZI.00, proj. 50205 Fonte 381, prog. 043, med. 009

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 385/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com o Projecto Travessa da Ermida - Associação Cultural, para a conceção, impressão e apresentação dos catálogos das exposições "Formas encontradas" de Sandra Baia e "(un)disclosed" de Julião Sarmiento, bem como para a produção da exposição "Lourdes Castro - coleções e colecionadores, uma seleção", projetos a ter lugar no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 385/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que o Projecto Travessa Da Ermida - Associação Cultural é uma entidade sem fins lucrativos;

Considerando que a associação em apreço, pretende produzir os catálogos das exposições “Formas encontradas” de Sandra Baia e “(un)disclosed” de Julião Sarmiento, bem como a exposição “Lourdes Castro - coleções e colecionadores, uma seleção”, projetos a ter lugar no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira durante o ano 2022;

Considerando que os projetos em apreço têm por objetivo homenagear três vultos das artes e cultura nacionais, uma delas nascida na Madeira;

Considerando a importância do tributo que os projectos em apreço pretendem prestar à memória dos recentemente falecidos Julião Sarmiento e Lourdes Castro;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização dos projectos em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com o Projecto Travessa da Ermida - Associação Cultural, contribuinte n.º 515.867.160, com sede à Travessa do Marta Pinto, 21, 1300-390 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a conceção, impressão e apresentação dos catálogos das exposições “Formas encontradas” de Sandra Baia e “(un)disclosed” de Julião Sarmiento, bem como para a produção da exposição “Lourdes Castro - coleções e colecionadores, uma seleção”, projetos a ter lugar no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, em 2022;

2 - Conceder ao Projeto Travessa da Ermida - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os €60.000,00 (sessenta mil euros);

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.HA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 386/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Maria Inês Branquinho da Costa Neves, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização do projeto "InFinito", em 2022.

Texto:

Resolução n.º 386/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos»,

bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Maria Inês Branquinho da Costa Neves pretende, em 2022, realizar o projeto “InFinito”, com o intuito de reconectar a sociedade e expandir a mente;

Considerando que o intuito do projeto é abordar o conceito “infinito” nas suas múltiplas facetas que pretende desafiar artistas e público em geral, a se auto superarem e a somar ao coletivo.

Considerando que tal projeto pretende que, através da criação artística, os indivíduos projetem a sua interpretação do “infinito”;

Considerando que o projeto apela à criatividade, reflexão filosófica, responsabilidade, superação, liderança, transformação positiva e sustentabilidade dos envolvidos;

Considerando que o projeto tem como objetivo primordial promover um desafio humano, direcionado para a população em geral, com a finalidade de gerar transformação através da reflexão crítica e criativa;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Maria Inês Branquinho da Costa Neves, contribuinte n.º 245.925.317, com residência fiscal à Estrada Monumental, n.º 240, Edf. Navio Azul, 4.º andar, 403, 9000-098 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização do projeto “InFinito”, em 2022;

2 - Conceder à Maria Inês Branquinho da Costa Neves uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 387/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização de três concertos de música filarmónica sendo dois na ilha da Madeira e um na ilha do Porto Santo, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 387/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos»,

bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha se propõe organizar e realizar, em 2022, 2 concertos musicais na Madeira e 1 no Porto Santo;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede ao Sítio da Igreja, Caminho do Moinho, n.º 2, 9135-140 Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização de três concertos de música filarmónica sendo dois na ilha da Madeira e um na ilha do Porto Santo, em 2022;

2 - Conceder à Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UZ.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 388/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a apresentação e gestão de uma plataforma/canal e página web para a IV edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 388/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o artista visual Hernando José Mejía Urrutia pretende apresentar a plataforma/canal e a página web para a IV edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, a realizar no ano de 2022, no Funchal;

Considerando que a existência da referida plataforma e gestão dos conteúdos irá permitir a adequada difusão regional, nacional e internacional do evento;

Considerando que o IMAGE PLAY - International Video Art Festival, tem como objetivo promover e dar difusão à imagem em movimento e o som, dos meios criativos audiovisuais da vídeo arte, como forma de expressão da arte contemporânea;

Considerando que o projeto pretende fomentar a experiência, a investigação, a produção e a difusão da criação artística de vanguarda;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, contribuinte n.º 244.783.055, com residência fiscal à Travessa João Carlos Gomes, n.º 6, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a apresentação e gestão de uma plataforma/canal e página web para a IV edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2022;

2 - Conceder ao artista Hernando José Mejía Urrutia uma comparticipação financeira que não excederá os €6.000,00 (seis mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 389/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Portal das Artes, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização da 2ª semana cultural holística, com arte holística, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 389/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Portal das Artes pretende, em 2022, realizar a 2ª semana cultural holística, com arte holística;

Considerando que tal projeto tem a particularidade de fundir a vertente artística e holística, através de um conjunto de atividades tais como, concertos exposições e performances;

Considerando que o evento está estruturado de forma a poder ser usufruída pela comunidade em geral e grupos específicos (como idosos, crianças, mulheres, etc.);

Considerando que estão previstos uma série de workshops, nomeadamente Arte Terapia, Canto Meditativo; Pintura Intuitiva, Drama Terapia, Círculo de Mulheres, Círculo de Criatividade, Yoga e Meditação;

Considerando que há um interesse crescente por este tipo de experiências que combinam diversas formas de arte e a espiritualidade, potenciando deste modo vivências assumidas como únicas e terapêuticas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Portal das Artes, contribuinte n.º 515.440.990, com sede à Rua da Alfandega, n.º 64 - 4º andar, 9000-059 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização da 2ª semana cultural holística, com arte holística, em 2022;

2 - Conceder à Associação Portal das Artes uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EG.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 390/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a criação e implementação de 5 rotas, no âmbito do projeto Rota do Bandolim da Madeira, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 390/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, constituída no ano 2000, tem como objetivos estatutários a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios de compositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais, entre outros;

Considerando que a referida associação dará, em 2022, continuidade ao projeto a Rota do Bandolim da Madeira, que visa proporcionar o encontro do público com as variadas linguagens que o bandolim oferece, em vários concelhos da RAM;

Considerando que o referido projeto contribui para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandolins da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, como é a música tradicional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 57 R/C, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a criação e implementação de 5 rotas, no âmbito do projeto Rota do Bandolim da Madeira, em 2022;

2 - Conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.YZ.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 391/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Travessuras Culturais, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 391/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Travessias Culturais propõe-se concretizar, em 2022, mais uma edição do projeto Festival Travessuras Culturais, na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que o Festival em apreço assume um carácter pluridisciplinar, interativo e transdisciplinar, com artistas e criativos da Região e de fora dela, que apresentarão trabalhos nas áreas do teatro, música, literatura, banda desenhada, workshops, novos média, etc.;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação do teatro, música e outras artes e artistas, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Travessias Culturais, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510.595.871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Travessuras Culturais, em 2022;

2 - Conceder à Associação Travessias Culturais uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.zz.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Clube Portugal Telecom - Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto “Mulheres no Topo”, que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 392/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Oficina de Teatro da associação Clube Portugal Telecom Madeira pretende, em 2022, produzir e realizar uma peça de teatro “Mulheres no Topo”;

Considerando que pretendem efetuar sessões de teatro em vários espaços culturais na Madeira;

Considerando que os objetivos do projeto são a promoção do reconhecimento e a valorização do teatro contemporâneo, a estimulação da criatividade e da reflexão, entre outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Clube Portugal Telecom - Madeira, contribuinte n.º 503.706.248, com sede à Calçada de Santa Clara, n.º 32, 9000-036 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto “Mulheres no Topo”, que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2022;

2 - Conceder à associação Clube Portugal Telecom - Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os €3.800,00 (três mil e oitocentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EE.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 393/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ALESTE - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Aleste, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 393/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a ALESTE - Associação Cultural, organizará e levará a efeito, no Funchal, mais uma edição do Festival ALESTE, em 2022, onde serão apresentadas diversas iniciativas lúdicas e culturais, entre as quais espetáculos e concertos proporcionados por diferentes artistas e estilos musicais;

Considerando que as iniciativas em apreço contribuem para o incremento da qualidade e diversidade da oferta cultural da Região;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ALESTE - Associação Cultural, contribuinte n.º 515.062.081, com sede à Rua da Levada de São João, n.º 8, 9000-191 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Aleste, em 2022;

2 - Conceder à ALESTE - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CA.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Agência de Promoção da Cultura Atlântica (APCA), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização do projeto Festival MADEIRADIG, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 394/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Agência de Promoção da Cultura Atlântica (APCA) propõe-se levar a efeito mais uma edição do Festival MADEIRADIG, dedicado à música eletrónica e experimental que se realiza desde 2004;

Considerando que o Festival em apreço tem cativado e atraído à Madeira públicos oriundos do estrangeiro, designadamente da Europa do Norte e Central, assumindo, assim, um cariz internacional de grande relevo do ponto de vista do turismo cultural;

Considerando que o Festival MADEIRADIG contribui para o incremento da qualidade e diversidade da oferta cultural da Região;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Agência de Promoção da Cultura Atlântica (APCA), contribuinte n.º 509.858.643, com sede à Avenida Arriaga n.º 30, 3.º Andar, Sala H, 9000-064 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização do projeto Festival MADEIRADIG, em 2022;

2 - Conceder à Agência de Promoção da Cultura Atlântica (APCA) uma comparticipação financeira que não excederá os €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EC.00, proj. 50205, fonte 381 prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização dos projetos Exposição viva e fotográfica sobre as profissões do concelho da Ponta do Sol e edição de um livro “Profissões tradicionais do Concelho da Ponta do Sol”, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 395/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h, i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2022, pretende produzir e realizar uma Exposição viva e fotográfica temática sobre as profissões séc.s XIX e XX na Ponta do Sol e editar um livro sobre o mesmo tema “Profissões tradicionais do Concelho da Ponta do Sol”.

Considerando que o projeto decorre no âmbito da semana da Cultura Popular e Tradicional/Festival Nacional e Internacional de Folclore da Ponta do Sol;

Considerando que tal projeto contribui o conhecimento e divulgação de importantes aspetos da cultura tradicional e do património cultural imaterial do concelho da Ponta do Sol e da Região;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a produção e realização dos projetos Exposição viva e fotográfica sobre as profissões do concelho da Ponta do Sol e edição de um livro “Profissões tradicionais do Concelho da Ponta do Sol”, em 2022;

2 - Conceder ao Grupo de Folclore de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DV.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 396/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização do Funchal Fractal Fest, em 2022.

Texto:

Resolução n.º 396/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Suavamarelo - Associação Cultural pretende, em 2022, realizar a mais uma edição do Funchal Fractal Fest;

Considerando que tal projeto pretende dinamizar espaços de usufruto cultural, gerar dinâmicas e potenciar uma cidadania ativa cruzando públicos;

Considerando que o projeto remete para uma experiência visual querendo evocar todos os sentidos do público e que de forma fragmentada pretende criar momentos notáveis na vivência urbana para todos os cidadãos;

Considerando que há um interesse crescente por este tipo de experiências inovadoras que combinam diversas formas de arte, potenciando deste modo vivências assumidas como únicas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, contribuinte n.º 516.368.826, com sede ao Caminho de São Roque, n.º 40, 9020-122 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização do Funchal Fractal Fest, em 2022;

2 - Conceder à Suavamarelo - Associação Cultural uma participação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 397/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2022, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Texto:

Resolução n.º 397/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e

de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” é a banda filarmónica mais antiga em atividade;

Considerando que a Banda foi fundada em 1850, com o objetivo de dar apoio, formação e instrução aos seus associados (sócios) na arte musical, tendo realizado diversos concertos públicos;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/1995, de 11 de abril, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 71, de 11 de abril ed 1995;

Considerando que importa manter infraestruturas de música filarmónica, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado nessa área;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Municipal do Funchal, que se revelam estruturantes na área da música filarmónica e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2022, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2022;

3. Conceder à associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros);

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AD.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)